

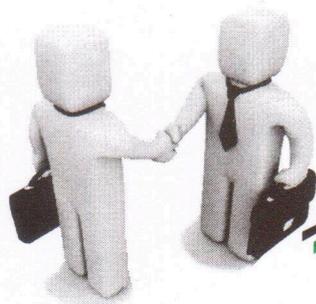
Ofício nº 048/2017.

Lobato, 26 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos, decide sob os seguintes fundamentos:

CANDIDATO	RESULTADO
Adejar Apis Bezerra - Motorista	INDEFERIDO – Manter a nota da Prova Escrita Objetiva anteriormente divulgada.
Vinicius Felipe Koester - Wesolowski - Controlador Interno	INDEFERIDO – Manter a nota da Prova Escrita Objetiva anteriormente divulgada.
Leandro Kreitlow / Procurador Jurídico	INDEFERIDO - O candidato apresenta um pedido de reanálise de sua nota da Prova de Títulos com relação a não pontuação de seu curso de pós-graduação <i>Latu sensu</i> em Direito Constitucional. Em que pese todas as alegações do requerente tal pedido de reanálise não merece prosperar haja vista que o Edital de Concurso Público nº 001/2017 em sua alínea c) do item 9.13 descreve claramente a forma de comprovação, ou seja: <i>“Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar (grifo nosso)”</i> . No presente caso o candidato apresentou uma declaração do Diretor Administrativo da Instituição de Ensino Superior de 05 de outubro de 2017 acompanhado de um "print" da tela com as notas de todas as disciplinas cursadas em total desacordo com o citado item editalício.
Thiago Araújo da Silva Oliveira - Procurador Jurídico	INDEFERIDO - O candidato apresenta um pedido de reanálise de sua peça prática. A banca fez uma nova análise e reavaliação da prova e decidiu por <u>manter a nota atribuída no valor de 84,0 pontos</u> , mantendo os fundamentos acima descritos, que foram aplicados a todos os candidatos, indistintamente.
Raissa Cristhine de Almeida Araujo - Procurador Jurídico	INDEFERIDO - A candidata apresenta um pedido de reanálise de sua peça prática. A banca fez uma nova análise e reavaliação da prova e decidiu por <u>manter a nota atribuída no valor de 84,0 pontos</u> , mantendo os fundamentos acima descritos, que foram aplicados a todos os candidatos, indistintamente.
Joaquim Menezes de Silva - Analista Informática	INDEFERIDO – O Edital de Concurso Público nº 001/2017 dispõe em seus itens 8.3.1 e 8.3.2 transcritos abaixo: “8.3.1 O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público. 8.3.2 O melhor tempo servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.”



Com relação ao item 8.3.1 informamos que todos os candidatos realizaram a tarefa solicitada no tempo máximo determinado.

Com relação ao cálculo da nota com base no item 8.3.2 temos a informar o que segue:

- Todos os candidatos ao término de sua Prova Prática assinaram sua ficha de avaliação onde constava expressamente informado o tempo de realização da Prova Prática.

a) O melhor tempo foi do candidato Peterson Stamm França = 6min47seg ou 407 segundos.

b) O tempo do recorrente foi de **9min30seg ou 570 segundos.**

c) A metodologia utilizada para aferição da nota foi a seguinte:

I - Os candidatos conforme previsto no Edital tinham um tempo máximo de 20 minutos ou 1200 segundos. Desta forma o melhor tempo seria classificado com 100,0 pontos.

II - O cálculo foi feito seguindo a seguinte fórmula: $TT - MT/100 = 1,0$ pontos onde TT (tempo total = 1200 segundos), MT (Melhor tempo = 407 segundos) = 7,93 segundos

III - Desta forma a diferença entre o recorrente e o melhor tempo é de 163 segundos que dividido por 7,93 segundos equivale a aproximadamente 20,0 pontos.

IV - Ante o exposto mantemos a nota final do recorrente igual a 80,0 pontos.

Atenciosamente,

KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.

À
Comissão Especial de Concurso Público
Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT
Primavera do Leste - MT